

RESOLUÇÃO Nº. 03.003/2024/CMDCA

ESTABELECE O PROCEDIMENTO E OS QUESITOS PARA REGISTRO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ MG, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 767, DE JUNHO DE 2001.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ GURINHATÃ-MG no uso de suas atribuições legais, objetivando definir o procedimento para Inscrição/registo de entidades governamentais e não governamentais, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) e inciso X; e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de inscrição/registo, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde.
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária.
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho.
- Direito à Assistência Social.

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento que atuam nos regime de:

- I - orientação e apoio sócio - familiar;

II - apoio sócio - educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação,

§ 1. As Organizações Governamentais NÃO terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

Art. 2º. – Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades Departamento de Ação Social, situado Endereço: Rua José Donizete de Souza Faria nº 115, Bairro: Waltruídes Carvalho de Azambuja . CEP: 3831000 – Gurinhatã / MG

Paragrafo único: Os requerimentos de registro deverão conter os documentos relacionados no artigo 4º “a”, tendo a entidade um prazo de 30 dias para a apresentação dos mesmos a partir da data de publicação dessa resolução no Diário oficial do Município.

Art. 3º. – As entidades não governamentais que desenvolvam programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente deverão se registrar no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de reconhecimento e habilitações diversas.

§ 1º. – O registro será negado às entidades que não se enquadrem no estabelecido nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo único do art. 91, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 2º. – As inscrições dos programas e projetos de atendimento serão procedidas desde que estejam de acordo com o estabelecido no artigo 90, incisos I a VII e seu parágrafo único, da referida Lei Federal.

§ 3º - Todas as entidades em funcionamento no Município deverão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta resolução, regularizar seus registros no CMDCA. Após decorrido o prazo estabelecido, sem que a entidade o tenha providenciado a regularização do registro, estarão automaticamente revogados eventuais registros e inscrições anteriores, comunicando o CMDCA às autoridades competentes a relação das entidades em funcionamento sem o devido registro em desacordo com o estabelecido no ECA.

Art. 4º. – O processo de registro/inscrição das Entidades/Programas no CMDCA de Gurinhatã – MG obedecerá aos seguintes procedimentos:

A) preenchimento pela Entidade, o REQUERIMENTO e Ficha de CADASTRO, anexando cópia dos seguintes documentos (anexos 01 e 02):

1. Estatuto social, ata da eleição da atual diretoria (registrados);
2. Regimento interno (registrado);
3. Balancete Financeiro do último ano;

4. CNPJ da Entidade atualizado;
5. CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
6. Plano/projeto de trabalho da Entidade do ano em curso;
7. Relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano;
8. Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero.
9. Alvará Sanitário;
10. Alvará de localização e funcionamento;
11. Certidão Negativa de débito junto ao INSS e Caixa Econômica Federal.
12. Certidões negativas de débitos: Municipal, Estadual e Federal;

Art. 5º - Será concedido registro/inscrição provisória, com validade de 1 (um) ano, às Entidades/Programas que preencherem de forma geral os critérios dos Artigos 2º e 3º, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

§ 1º As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo de 30 dias.

§ 2º O Certificado de Registro/inscrição Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

§ 3º A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

§ 4º Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

Art. 6º - A cassação de Registro/inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução.
- II. Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida, através de ação conjunta do CMDCA, Conselho Tutelar e Ministério Público.

§ 2º - Os procedimentos relativos à cassação de registro/inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

Art. 7º - A cassação de registro/inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

- I. Avaliação do fato ou denúncia pela comissão de Normas e Monitoramento conforme seja o caso;
- II. Recomendação de adequação;

III. Advertência verbal;

IV. Advertência escrita;

V. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

§ 1º: O prazo de validade do registro concedido será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 2º As entidades não governamentais, a fim de manterem seus registros, deverão apresentar até o mês de MARÇO de cada exercício, o Relatório de Ações do exercício anterior, e todos os documentos constantes no Art.4º acima passíveis de renovação.

§ 3º Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 4º Se em 60 dias (sessenta) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nessa Resolução.

Art. 8 – Não será concedido registro às entidades que.

I - Desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, como creche, pré-escola, ensino fundamental, etc.

II – Esteja irregularmente constituída;

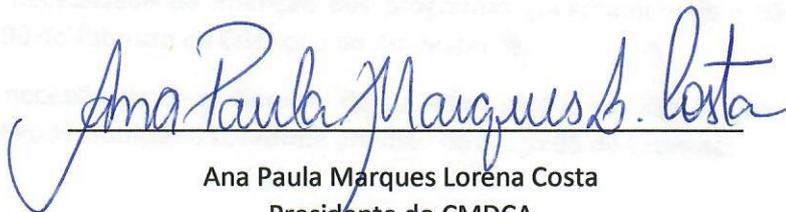
III – Tenha em seus quadros pessoa inidônea;

IV – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança.

Paragrafo único - No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 30 dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 09 – Está resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Municipal Eletrônico.

Gurinhata – MG, 20 de Novembro de 2024


Ana Paula Marques Lorena Costa
Presidente do CMDCA